

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 36, DE 26 DE MAIO DE 2021.	1

DECRETO Nº 36, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão de atividades escolares, regulamentação do horário de funcionamento do comércio e órgãos públicos do Município de Tuntum- MA, em razão da prevenção e combate a Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.83 1, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os últimos boletins informativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde que atestam um aumento preocupante na escala de ativos da Covid-19 no Município;

DECRETA

CAPÍTULO I

DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, REUNIÕES, FEIRAS, ATIVIDADES E SERVIÇOS COMERCIAIS

Art. 1º Em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, fica determinada a suspensão de autorização para realização de reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, aniversários, casamentos, eventos científicos, sessões de cinema, apresentações teatrais, eventos esportivos de qualquer natureza, lançamentos de produtos e de serviços, feiras livres, eventos em barcos, flutuantes e similares, bem como a prática do JET SKI em parques públicos e privados.

Parágrafo único. Ficam determinada a suspensão no período de 28 de maio a 06 de junho de 2021, das aulas presenciais

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c1dba4faadb49d4a506820d050836f2410e889f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



nas escolas da rede municipal pública e privada, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no município de Tuntum, devendo nesse período funcionar de forma remota.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais em geral, observarão os referidos horários de funcionamento:

- I - Das 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta;
- II - Das 06:00 às 12 horas, aos sábados;
- III - Domingo deverão permanecer fechados.

§ 1º Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

- I - Clínicas e hospitais;
- II - Farmácias;
- III - Açougues;
- IV - Supermercados;
- V - Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VI - Serviços funerários;
- VII- Padarias.

§ 2º As pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão funcionar, desde que obedecidas as disposições a seguir:

- I - Limite máximo de 50% da lotação;
- II - O horário de funcionamento será das 08:00 às 21 horas.
- III- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento), e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa.
- IV- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.
- V- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.

§ 3º Os bares poderão funcionar desde que respeitadas as seguintes medidas:

- I- Limite máximo de 50% da lotação;
- I- Horário de funcionamento das 07:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo proibido o consumo de bebida alcoólica no local.
- II- Redução do número de mesas em 50% (cinquenta por cento) e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio metros) entre cada mesa;
- III- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão, água, papel toalha para os usuários.
- IV- Proibido o uso de som em geral;
- V- Nos sábados e domingos os bares, distribuidoras e comércio em geral, ficam proibidas a venda de qualquer espécie de bebida alcoólica, inclusive na modalidade Delivery ou retirada em balcão.

§ 4º As proibições de que trata os parágrafos segundo não impede a manutenção dos serviços de entrega (delivery) e retirada no estabelecimento (drive thru e take away), devendo ser observados os limites de horário e funcionamento do caput deste artigo.

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, de lotação e de proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido no Decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 e pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do Município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

- I- O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;
- I- O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;
- III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c1dba4faadb49d4a506820d050836f2410e889f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 4º As autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congêneres.

Art. 5º Fica vedado o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, localizadas no município de Tuntum-MA, até o final da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de salões de beleza, devem funcionar de segunda a sábado nos horários descrito neste decreto, com lotação de no máximo 50% de sua capacidade e seguidas as medidas de segurança deste decreto.

Art. 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

Art. 7º Fica vedada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território da Tuntum- MA.

Parágrafo único. Exceções poderão ser fixadas em Portaria da Secretária da Saúde Municipal, em face de eventuais solicitações motivadas.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 8º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas por meio de barreiras sanitárias nas entradas e saídas do Município.

Parágrafo Único. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária, em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias e a Polícia Militar do Maranhão, promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 9º Fica vedada a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre as 21h as 5h, salvo, motivo de extrema necessidade.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 10º As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos serão realizadas em expediente interno, sem atendimento ao público, no período de 28 de maio a 06 de junho de 2021.

Art.11º Os serviços de limpeza pública e obras públicas do Município, continuam a desenvolver suas atividades externas normalmente, por meio de seus servidores, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

Art. 12º No período de 28 de maio a 06 de junho de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local.

Parágrafo único. A suspensão que trata o caput não alcança os prazos no âmbito da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 13º A Prefeitura Municipal de Tuntum - MA adotará todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir aglomerações no período de vigência deste Decreto.

Art. 14º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c1dba4faadb49d4a506820d050836f2410e889f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas. previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As regras deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando o monitoramento da evolução da Covid-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), em 26 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c1dba4faadb49d4a506820d050836f2410e889f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

